



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2002/GAB/CRE

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2002

PUBLICADA NO DOE Nº 4923, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

REVOGADA PELA IN Nº 041, DE 17.12.18 – DOE Nº 231, DE 18.12.18

Disciplina o procedimento relativo ao regime especial de fiscalização previsto nos artigos 834 e 835 do Regulamento do ICMS

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

considerando os artigos 834 e 835, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998,

D E T E R M I N A:

Art. 1º O contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia que reiteradamente declare ser devedor de ICMS à Fazenda Pública Estadual ou ainda seja reincidente em infrações à legislação tributária apuradas pelo Fisco por meio de Auto de Infração, deverá ser representado junto à Gerência de Fiscalização – GEFIS, pela Agência de Rendas de sua jurisdição Fiscal, com o objetivo de implantação do regime especial de fiscalização previsto nos artigos 834 e 835 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica a:

I – representação ao Ministério Público, sobre crime contra a ordem tributária, disciplinada na Instrução Normativa nº 009/99/GAB/CRE;

II – inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado, em decorrência do não pagamento dentro dos prazos previstos no Regulamento do ICMS.

Art. 2º Recebido o elenco de representações de que trata o artigo anterior, a Gerência de Fiscalização – GEFIS, observada a disponibilidade de recursos humanos, nos termos do artigo 835 solicitará o regime especial, indicando a forma mais apropriada de fiscalização para cada caso concreto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual

REVOGADA PELA IN Nº 041/18 - EFEITOS A PARTIR DE 18.12.18